Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 628/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17345/2014
PROTOCOLO	**:** 1556262
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	**:** MÔNICA TEIXEIRA TAVARES
CARGO	**:** GERENTE MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
INTERESSADO (A)	**:** COMERCIAL T & C LTDA. - EPP
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 235/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 235/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã e a empresa Comercial T & C Ltda. - EPP, para aquisição de gêneros alimentícios, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de formalização e de execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 28015/2015, peça 18).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 451/2016 (peça 19), opinando: "*Ante o exposto, opinamos pela* ***regularidade*** *e* ***legalidade*** *da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira,...*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à celebração do Contrato Administrativo n. 235/2014, entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã e a empresa Comercial T & C Ltda. - EPP e da prestação de contas da execução financeira do referido contrato, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®